

Gênero: Documentário
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Contém: Linguagem Imprópria
Processo: 08017.001671/2019-39
Requerente: SABRINA NUDELIMAN WAGON

PATRÍCIA GRASSI OSÓRIO

PORTARIA Nº 182, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019

A Coordenadora de Classificação Indicativa, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Título: DEATH STRANDING (Japão - 2019)
Produtor(es): Sony Interactive Entertainment
Distribuidor(es): SONY INTERACTIVE ENTERTAINMENT
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 18 (dezoito) anos
Categoria: Aventura/Ação
Plataforma: PlayStation 4
Tipo de Material Analisado: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 16 (dezesesseis) anos
Contém: Medo, Temas Sensíveis e Violência
Processo: 08017.000761/2019-11
Requerente: IAN JONES

Título: DESPERADOS III (Áustria - 2019)
Produtor(es): THQ Nordic GmbH
Distribuidor(es): Não informado
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 18 (dezoito) anos
Categoria: Estratégia
Plataforma: Xbox ONE/PlayStation 4/Computador
Tipo de Material Analisado: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 16 (dezesesseis) anos
Contém: Conteúdo Sexual, Drogas Lícitas e Violência
Processo: 08017.001636/2019-10
Requerente: THOMAS REISINGER

PATRÍCIA GRASSI OSÓRIO

PORTARIA Nº 183, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019

A Coordenadora de Classificação Indicativa, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Título: MYTHRAS IMPERATIVO (MYTHRAS IMPERATIVE, Canadá - 2016)
Classificação Pretendida: Não Informado
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.001580/2019-01
Requerente: MACACO DUMAL HOBBIES

A classificação da obra desta Portaria é baseada apenas no texto do respectivo livro. Consequências adversas motivadas pela prática dos jogos de RPG são de responsabilidade exclusiva de seus autores e editores.

PATRÍCIA GRASSI OSÓRIO

DESPACHOS DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019

A Coordenadora de Classificação Indicativa, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Nº 248/2019
Processo MJ nº 08017.007528/2008-06
Filme: LOUCADEMIA DE POLÍCIA 7: MISSÃO MOSCOU
CONSIDERANDO que esta Coordenação decidiu intensificar o monitoramento do segmento de vídeo por demanda, podendo reclassificar, de ofício, obra audiovisual autoclificada, nos termos do Artigo 30, Parágrafo Único, da Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018.

CONSIDERANDO que o filme "LOUCADEMIA DE POLÍCIA 7: MISSÃO MOSCOU", disponível na plataforma NETFLIX, possui classificação "não recomendado para menores de 10 (dez) anos", para o segmento de DVD/Vídeo, conforme processo 08017.007528/2008-06. CONSIDERANDO que a classificação indicativa outrora atribuída segue critérios que já não se encontram em consonância com a legislação vigente.

CONSIDERANDO que o Artigo 20 da Portaria MJ 1.189/2018 estabelece que "a classificação indicativa, uma vez atribuída pelo Ministério da Justiça, é válida para todos os veículos".

CONSIDERANDO que a decisão final sobre a classificação atribuída fundamenta-se no previsto na Portaria MJ nº 1.189, de 3 de agosto de 2018, em especial no artigo 9º, que especifica que a classificação indicativa tem como eixos temáticos os conteúdos de sexo e nudez, violência e drogas (incisos I, II e III) e acrescenta em seu parágrafo único que o grau de incidência dos critérios temáticos nos eixos definidos no caput deste artigo, determinará as faixas etárias a que não se recomendam as obras, nos termos dos Guias Práticos de Classificação Indicativa. Além, disto, baseia-se, ainda, no fato de que a atribuição da classificação indicativa é o resultado da ponderação das fases descritiva e contextual (artigo 16, inciso V), resolve:

Revisar a classificação da obra "LOUCADEMIA DE POLÍCIA 7: MISSÃO MOSCOU", alterando-a para "não recomendado para menores de 12 (doze) anos" por conter drogas lícitas, conteúdo sexual e violência, sendo aplicada a decisão, de forma uniforme, a todas as matrizes diversas.

Nº 249/2019
Processo MJ nº 08017.001228/2008-13
Filme: PRIMEIRO DOMINGO

CONSIDERANDO que esta Coordenação decidiu intensificar o monitoramento do segmento de vídeo por demanda, podendo reclassificar, de ofício, obra audiovisual autoclificada, nos termos do Artigo 30, Parágrafo Único, da Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018.

CONSIDERANDO que o filme "PRIMEIRO DOMINGO", disponível na plataforma NETFLIX, possui classificação "não recomendado para menores de 10 (dez) anos", para o segmento de DVD/Vídeo, conforme processo 08017.001228/2008-13.

CONSIDERANDO que a classificação indicativa outrora atribuída segue critérios que já não se encontram em consonância com a legislação vigente.

CONSIDERANDO que o Artigo 20 da Portaria MJ 1.189/2018 estabelece que "a classificação indicativa, uma vez atribuída pelo Ministério da Justiça, é válida para todos os veículos".

CONSIDERANDO que a decisão final sobre a classificação atribuída fundamenta-se no previsto na Portaria MJ nº 1.189, de 3 de agosto de 2018, em especial no artigo 9º, que especifica que a classificação indicativa tem como eixos temáticos os conteúdos de sexo e nudez, violência e drogas (incisos I, II e III) e acrescenta em seu

parágrafo único que o grau de incidência dos critérios temáticos nos eixos definidos no caput deste artigo, determinará as faixas etárias a que não se recomendam as obras, nos termos dos Guias Práticos de Classificação Indicativa. Além, disto, baseia-se, ainda, no fato de que a atribuição da classificação indicativa é o resultado da ponderação das fases descritiva e contextual (artigo 16, inciso V), resolve:

Revisar a classificação da obra "PRIMEIRO DOMINGO", alterando-a para "não recomendado para menores de 12 (doze) anos" por conter drogas, conteúdo sexual e violência, sendo aplicada a decisão, de forma uniforme, a todas as matrizes diversas.

Nº 250/2019

Processo MJ nº: 08017.001314/2019-71

Filme: DE VOLTA PARA O FUTURO

CONSIDERANDO que esta Coordenação decidiu intensificar o monitoramento do segmento de vídeo por demanda, podendo reclassificar, de ofício, obra audiovisual autoclificada, nos termos do Artigo 30, Parágrafo Único, da Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018.

CONSIDERANDO que o filme "DE VOLTA PARA O FUTURO", disponível na plataforma NETFLIX, possui classificação "Livre", para os segmentos de DVD/Vídeo e televisão, conforme processos 08017.000036/2004-58 e 08017.008061/2006-41, respectivamente.

CONSIDERANDO que a classificação indicativa outrora atribuída segue critérios que já não se encontram em consonância com a legislação vigente.

CONSIDERANDO que o Artigo 20 da Portaria MJ 1.189/2018 estabelece que "a classificação indicativa, uma vez atribuída pelo Ministério da Justiça, é válida para todos os veículos".

CONSIDERANDO que a decisão final sobre a classificação atribuída fundamenta-se no previsto na Portaria MJ nº 1.189, de 3 de agosto de 2018, em especial no artigo 9º, que especifica que a classificação indicativa tem como eixos temáticos os conteúdos de sexo e nudez, violência e drogas (incisos I, II e III) e acrescenta em seu parágrafo único que o grau de incidência dos critérios temáticos nos eixos definidos no caput deste artigo, determinará as faixas etárias a que não se recomendam as obras, nos termos dos Guias Práticos de Classificação Indicativa. Além, disto, baseia-se, ainda, no fato de que a atribuição da classificação indicativa é o resultado da ponderação das fases descritiva e contextual (artigo 16, inciso V), resolve:

Revisar a classificação da obra "DE VOLTA PARA O FUTURO", alterando-a para "não recomendado para menores de 12 (doze) anos" por conter violência e drogas, sendo aplicada a decisão, de forma uniforme, a todas as matrizes diversas.

Nº 251/2019

Processo MJ nº: 08017.001383/2019-84

Programa: CRUNCHYROLL TV

CONSIDERANDO que esta Coordenação recebeu denúncia de cidadão a respeito da classificação indicativa do programa "CRUNCHYROLL TV" exibido pela REDE BRASIL com classificação "Livre".

CONSIDERANDO que a emissora enviou material para análise, posto que esta Coordenação não tem como verificar o conteúdo exibido.

CONSIDERANDO que as obras audiovisuais veiculadas pelo serviço de acesso condicionado estão dispensadas da inscrição de processo de autoclificação junto a esta Coordenação, conforme Art.30 da Portaria MJ 1.189, de 03 de agosto de 2018.

CONSIDERANDO que mediante denúncia fundamentada ou monitoramento, o Departamento de Promoção de Políticas de Justiça pode reclassificar de ofício a obra visual autoclificada.

CONSIDERANDO que a decisão final sobre a classificação atribuída fundamenta-se no previsto na Portaria MJ nº 1.189, de 3 de agosto de 2018, em especial no artigo 9º, que especifica que a classificação indicativa tem como eixos temáticos os conteúdos de sexo e nudez, violência e drogas (incisos I, II e III) e acrescenta em seu parágrafo único que o grau de incidência dos critérios temáticos nos eixos definidos no caput deste artigo, determinará as faixas etárias a que não se recomendam as obras, nos termos dos Guias Práticos de Classificação Indicativa. Além, disto, baseia-se, ainda, no fato de que a atribuição da classificação indicativa é o resultado da ponderação das fases descritiva e contextual (artigo 16, inciso V).

CONSIDERANDO a análise realizada por esta Coordenação constatou a presença de conteúdos incompatíveis com a classificação "Livre", resolve:

Classificar o programa "CRUNCHYROLL TV" como "não recomendado para menores de 12 (doze) anos" por apresentar conteúdo sexual, drogas lícitas e violência.

PATRÍCIA GRASSI OSÓRIO

Ministério do Meio Ambiente

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 630, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2019

Aprovar o Regimento Interno do Conselho Nacional do Meio Ambiente - Conama.

O MINISTRO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 9.672, de 2 de janeiro de 2019 e no art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 99.274, de junho de 1990 e o que consta do Processo nº 02000.011626/2019-95, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Conselho Nacional do Meio Ambiente - Conama, na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 452, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011, Seção 1, páginas 114 a 118.

RICARDO SALLES

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE

CAPÍTULO I

FINALIDADES E COMPETÊNCIAS

Art. 1º O Conselho Nacional do Meio Ambiente - Conama é órgão colegiado de caráter normativo, deliberativo e consultivo, com suas finalidades e competências instituídas pela Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 6 de junho de 1990, bem como pela Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e integra a estrutura do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA e do Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC.

CAPÍTULO II

ORGANIZAÇÃO DO CONAMA

Seção I

Da Estrutura

Art. 2º O Conama compõe-se de:

I - Plenário;

II - Comitê de Integração de Políticas Ambientais- CIPAM;

III - Câmaras Técnicas-CTs;

IV - Grupos de Trabalho-GTs; e

V - Grupos Assesores-GAs.

Seção II

Do Plenário

Subseção I

Da composição

